

APROVADO EM única DISCUSSÃO
por 18 (dezoito) votos
Sala das Sessões, 16 / 04 / 26
Presidente



**CÂMARA
MUNICIPAL DE
BETIM**

IND 063/2026



Protocolo: 069933



15/04/2026 12:51
Dir. Legislativa - Câmara Betim



PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 63/2026

Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Betim

Apresento a V Exa. nos termos do art. 229 do Regimento Interno, a presente indicação a ser encaminhada ao Excelentíssimo Prefeito Municipal sugerindo Anteprojeto de Lei que " **DISPÕE SOBRE A DISPONIBILIZAÇÃO DE ABAFADORES DE RUÍDO PARA ALUNOS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE BETIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS..**"

Câmara Municipal de Betim, 14 de abril de 2026.


Tiago Santana
Vereador

ANTEPROJETO DE LEI Nº _/2026

**"DISPÕE SOBRE A DISPONIBILIZAÇÃO DE ABAFADORES DE RUÍDO
PARA ALUNOS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA)
NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE BETIM E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS."**

A Câmara Municipal de Betim aprova:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a disponibilizar abafadores de ruído (protetores auriculares) para alunos diagnosticados com Transtorno do Espectro Autista (TEA), regularmente matriculados na rede pública municipal de ensino.

Art. 2º A disponibilização dos abafadores de ruído será realizada mediante:

- I – apresentação de laudo médico ou multiprofissional que comprove o diagnóstico de TEA;
- II – avaliação da equipe pedagógica e/ou de apoio especializado da unidade escolar;
- III – manifestação dos responsáveis legais do aluno.

Art. 3º Os abafadores de ruído deverão:

- I – atender às normas de segurança e qualidade vigentes;
- II – ser de uso individual e intransferível;
- III – ser fornecidos gratuitamente aos alunos beneficiados.

Art. 4º Compete à Secretaria Municipal de Educação:

I – regulamentar os critérios e procedimentos para a concessão do benefício;
II – promover orientação aos profissionais da educação sobre o uso adequado dos abafadores de ruído;

III – acompanhar e avaliar os resultados da implementação da medida.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com instituições públicas e privadas para viabilizar a execução desta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Betim, 14 de abril de 2026.

HERON GUIMARÃES

Prefeito Municipal

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei tem como objetivo promover a inclusão e o bem-estar de alunos com Transtorno do Espectro Autista (TEA) na rede pública municipal de ensino de Betim.

Crianças com TEA frequentemente apresentam hipersensibilidade sensorial, especialmente a estímulos sonoros, o que pode comprometer sua permanência e desempenho no ambiente escolar. Ruídos comuns do cotidiano escolar — como conversas, movimentação e atividades coletivas — podem gerar desconforto significativo, crises de ansiedade e dificuldades de aprendizagem.

O uso de abafadores de ruído constitui uma solução simples, acessível e eficaz para minimizar tais impactos, proporcionando maior conforto sensorial, melhor concentração e maior participação nas atividades escolares.

A proposta está alinhada com os princípios da educação inclusiva e com a legislação vigente, como a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), que assegura condições de acesso, permanência e aprendizagem no ambiente educacional.

Além disso, trata-se de uma medida de baixo custo para o município, mas de grande impacto social, contribuindo para uma educação mais justa, humana e inclusiva.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Prefeitura Municipal de Betim, 02 de março de 2026.

HERON GUIMARÃES

Prefeito Municipal